

1.ª Revisão	
Data	Alteração no ponto:
14/12/2016	5.1.2.

REGULAMENTO ESPECÍFICO 14

1. Área temática: Micologia

Destinatários: (alíneas a) e b) do artigo 3.º do Despacho n.º 7161/2015 de 30 de junho) Agricultores, trabalhadores agrícolas e rurais, coletores de cogumelos, outros ativos com interesse nesta temática.

Cursos de formação criados: (artigo 2.º do Despacho n.º 7161/2015 de 30 de junho)

- Colheita de Cogumelos Silvestres (**CCS**);
- Produção de Cogumelos Comestíveis (**PCC**).

2. Enquadramento: (artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 354/2013 de 9 dezembro)

- Estabelece os critérios específicos de ingresso dos formandos e de seleção dos formadores;
- Estabelece as condições específicas de organização e particulares para a realização das ações de formação, bem como as condições específicas para a realização da avaliação de aprendizagem dos referidos cursos, cujos programas dos cursos acima identificados estão disponíveis nos sítios da DGADR e do ICNF.

Através da "Norma Orientadora n.º 14/2016" efetua-se o paralelismo entre os programas dos cursos criados e acima identificados (CCS – 25h) e (PCC-25h) e as Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) a considerar como equivalentes àqueles cursos.

3. Normas gerais aplicáveis aos cursos

- As ações de formação dos cursos acima identificados devem ser realizadas de acordo com o respetivo programa.
- Com exceção das disposições, critérios e condições definidas no presente regulamento específico, às ações de formação realizadas na área da "Micologia", aplica-se o "Regulamento de certificação de entidades formadoras, de homologação de ações de formação, de acompanhamento e de avaliação da aprendizagem", aprovado pelo Despacho n.º 8857/2014 de 9 de julho.

Condições e critérios do regulamento

4. Formandos

4.1. Idade \geq 16anos

4.2 Habilitações literárias: Escolaridade mínima obrigatória, em função do ano do nascimento:

- Quatro anos de escolaridade – nascimento até 31 de dezembro de 1966;
- Seis anos de escolaridade – nascimento entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980;
- Nove anos de escolaridade – nascimento a partir de 1 de janeiro de 1981.

Para frequência dos cursos **CCS** e **PCC** podem também ser aceites formandos que não cumpram a escolaridade mínima obrigatória, desde que se enquadrem nos regimes definidos no ponto 3.2 do art.º 7.º do Despacho n.º 8857/2014 de 9 de julho. Assim, caso se justifique, deve ser efetuada “prova de verificação” sobre leitura, interpretação e escrita, como se segue:

- Leitura – O formando deverá ser submetido a um ato de leitura de um pequeno texto;
- Interpretação e escrita – Após a leitura do texto, o formando deverá, por escrito, responder a pequenas questões sobre o mesmo;
- Terminada a “prova de verificação” e verificadas as competências de leitura, escrita e interpretação, deverá ser remetido à entidade homologadora um simples relatório de competências de leitura, escrita e interpretação, elaborado e autenticado por um técnico da entidade formadora e acompanhado pelos seguintes documentos:
 - Texto de leitura utilizado;
 - Enunciado das questões de interpretação;
 - Respostas escritas formuladas pelo formando.

5. Formadores

As ações de formação devem ser ministradas por formadores que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

5.1. Cursos CCS e PCC

5.1.1. Habilitações literárias

Formação superior na área das ciências agrárias, florestais ou da biologia.

Adotando a classificação dos Domínios Científicos e Tecnológicos 2007 (FOS, 2007) para definir o conceito de «*ciências agrárias*», que inclui as seguintes áreas:

- a) Agricultura, silvicultura e pescas;
- b) Ciência animal e dos lacticínios;
- c) Ciências veterinárias;
- d) Biotecnologia agrária e alimentar;
- e) Outras ciências agrárias.

Ainda, são elegíveis os candidatos com curso profissional igual ao superior ao nível 4 ou equivalente, nas áreas agrícola ou florestal.

5.1.2. Habilitações profissionais

Formação profissional específica nos conteúdos temáticos a ministrar ou experiência profissional mínima de três anos na área específica a ministrar;

Considera-se formação específica nos conteúdos a ministrar, para todos os módulos dos cursos, o formador ser detentor de uma das seguintes situações:

- “Formadores de Micologia (FM)” - 66 horas (válida até ao final de julho de 2018);
- FM de 66 horas, acrescido de curso de “Atualização de Micologia – Cogumelos silvestres (AM-CS)” - 35 horas;
- “Formadores de Micologia – Cogumelos Silvestres (FM-CS)” de 98 horas;
- “Técnicos de Micologia – Cogumelos Silvestres (TM-CS)” de 80 horas.

Ficam excecionados de apresentação de comprovativos de habilitação profissional os docentes do ensino superior da área da micologia.

Nota 1. Para monitorar as sessões práticas de campo podem ser admitidos formadores, que não reunindo os requisitos indicados em 5.1.1. e/ou 5.1.2., disponham de uma relevante formação e/ou experiência profissional, mínima de 3 anos, relacionada com os Módulos e Unidades a monitorar, devidamente fundamentada e comprovada.

5.1.3. Habilitação pedagógica:

Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou de Aptidão Profissional de formador (CAP), quando não se trate de professores do ensino superior.

5.2. Formadores em simultâneo

As sessões de prática de campo devem ser asseguradas por dois formadores em simultâneo,



para permitir uma melhor orientação e facilitar a aprendizagem dos formandos, nomeadamente:

- No módulo "III - Técnicas de Produção" do "Curso de Produção de Cogumelos Comestíveis (PCC) - 25 horas", **7 horas de prática de campo**;
- No módulo "V - Procedimentos de colheita e registo" do "Curso de Cogumelos Silvestres (CCS) -25 horas", **8 horas de prática de campo**.

6. Coordenador

As ações de formação devem ser coordenadas e orientadas por um coordenador pedagógico que assegure o cumprimento do programa, dos objetivos, e da programação efetuada, e a disponibilização atempada dos recursos necessários, a manutenção da dinâmica de grupo nas sessões formativas e nos tempos livres, a articulação entre formadores e a continuidade dos seus trabalhos, as atividades de avaliação, as visitas de estudos e a organização do dossiê técnico e pedagógico do curso.

7. Organização da ação de formação

As ações de formação devem ser realizadas e organizadas segundo o respetivo programa de formação, respeitando a carga horária total e a de cada módulo, bem como a relação entre formação teórica, práticas simuladas em sala e no campo.

A organização das **sessões práticas simuladas no campo** deve considerar todos os itens contidos no formulário n.º 3.3 - "Plano de Sessões Práticas de Campo".

Nas práticas de campo deve-se atender ao seguinte:

- Serem previamente organizadas e preparadas com os formandos, de acordo com o plano de sessão e os objetivos identificados;
- Serem enquadradas e acompanhadas pelo formador ou formadores;
- Os formandos, nos cursos de **CCS**, em grupo ou individualmente, devem proceder à colheita de exemplares de cogumelos silvestres para posterior identificação, com recurso a guias de Identificação e efetuar o preenchimento da "Ficha de identificação de cogumelos silvestres", sujeitas a posterior validação pelos formadores. Os formadores devem implementar com os formandos a aplicação das boas práticas de colheita e transporte de cogumelos silvestres;
- Os formandos, nos cursos de **PCC**, em grupo ou individualmente, devem proceder à aplicação de técnicas de produção de cogumelos comestíveis em diversos substratos. Os formadores devem implementar com os formandos a aplicação das boas práticas da produção de cogumelos comestíveis.

8. Avaliação da ação de formação

8.1. Avaliação de Reação

A avaliação de reação deve ser efetuada no final da ação de formação, envolvendo os seguintes aspetos: organização, metodologia, conteúdos, participação pessoal, desempenho dos formadores, desempenho do coordenador, meios disponibilizados e infraestruturas.

8.2. Avaliação Formativa

A avaliação formativa é efetuada no decurso da ação de formação, através de trabalhos individuais ou em grupo.

8.3. Avaliação de Conhecimentos Sumativa

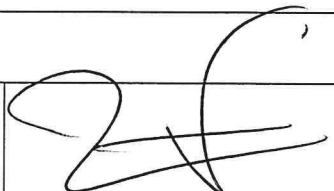
A avaliação de conhecimentos é composta por duas provas de natureza sumativa, uma teórica e outra prática. A prova teórica consiste num teste escrito, incidindo sobre todas as temáticas do curso. A prova prática é efetuada em grupo e realizada de acordo com as exigências expressas no respetivo programa. Para esta prova os formadores devem conceber a sua formulação e respetivos guiões de prova, as grelhas de avaliação e de pontuação do grupo e de cada formando. Ambas as provas são concebidas, realizadas e classificadas pelos formadores. Serão considerados com aproveitamento, os formandos que tenham tido assiduidade e que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 10 valores, resultante da média das pontuações obtidas nas duas provas sumativas (teórica e prática). As provas são todas pontuadas de 0 a 20 valores. Aos formandos com uma pontuação final igual ou superior a 10 valores, será atribuída a classificação final "Com aproveitamento".

9. Recursos técnico-pedagógicos

Os recursos técnico-pedagógicos a disponibilizar na ação de formação são os indicados no Programa dos Cursos

10. Despacho de decisão

Aprovo.

Data	O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas	Rogério Rodrigues	
19/12/2016			

